PREFEITURA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

À Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 11/03/21
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 08 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o reconhecimento das atividades religiosas como serviços essenciais para a população de Luziânia/GO em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam definidas como essenciais as atividades religiosas realizadas nos templos e fora deles, assegurando-se aos fiéis o livre exercício de culto, ainda que em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia.

Parágrafo único. A liberdade de culto deverá ser garantida, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Art. 2° As restrições e recomendações inerentes ao direito de reunião ou ao exercício de outras atividades religiosas determinadas pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no Art. 1°, deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis

RECEBI EM: 09/03/21
Ana Rejane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

para cada situação descrita, através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 (oito) dias do mês de março de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que as atividades religiosas têm um papel fundamental na sociedade, principalmente neste momento delicado da Pandemia.

CONSIDERANDO que neste período de isolamento social, as instituições religiosas vêm desempenhando um papel importantíssimo, com o auxílio espiritual (apoio as pessoas acometidas de problemas psicológicos, como a depressão) e físico (apoio com alimentos não perecíveis e necessidades básicas).

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal:

> *"Artigo 5º [...]*
>
> *VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;"*

CONSIDERANDO o Decreto Federal 10.282/2020

> *"Artigo 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.*
>
> *§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como: [...]*
>
> *XXXIX - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; "*

Entendemos que para o bem comum da nossa comunidade, se faz necessário o reconhecimento das atividades religiosas como serviços essenciais para a população de Luziânia/GO em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 (oito) dias do mês de março de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA